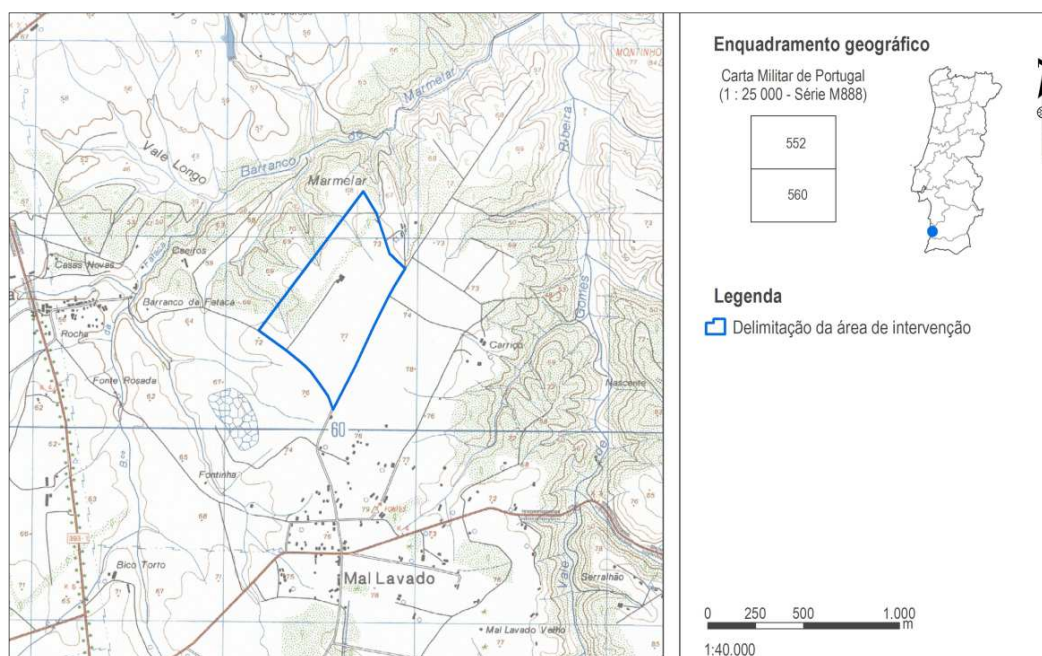




PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA HERDADE DO ZORREIRO – MALAVADO [LONGUEIRA – ALMOGRAVE]

TERMOS DE REFERÊNCIA



Setembro 2012

Ficha Técnica

Coordenação Geral do Plano

Divisão de Ordenamento, Planeamento e Obras

Setores e Divisões da CMO envolvidos

Setor de Ordenamento do Território

Setor Agro-Rural

Divisão de Rede Viária e Espaços Públicos

Setor de Obras por empreitada

Divisão de Ambiente

Assessoria Jurídica

Dulce Lopes, Dra.

Promotor

Câmara Municipal de Odemira

Contrato para Planeamento

Atlantic Growers

Índice

1	Preâmbulo	5
2	Enquadramento territorial da área de intervenção.....	5
2.1	Algumas características da área de intervenção	6
3	Oportunidade de elaboração do PIER.....	6
3.1	Enquadramento do projeto da Atlantic Growers na estratégia global de investimento	7
3.1.1	Reforço do investimento em I&D e Inovação.....	8
3.1.2	Garantia de elevados padrões de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e segurança alimentar	8
3.1.3	Exploração de recursos endógenos da região	8
4	Enquadramento legal do Plano	9
4.1	Diplomas legais.....	9
4.2	Instrumentos de Gestão Territorial.....	9
5	Objetivos do PIER	13
6	Conteúdo material e documental do Plano	13
6.1	Conteúdo material do Plano	13
6.2	Conteúdo documental do Plano	14
6.2.1	Constituição do PIER.....	14
6.2.2	Elementos que acompanham o PIER.....	14
6.2.3	Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica	15
7	Fases de elaboração do Plano	17
8	Constituição da equipa técnica do Plano	19
9	Entidades que acompanham o Plano	19
10	Anexos	19

1 Preâmbulo

O presente documento, que se submete à Câmara Municipal de Odemira, refere-se aos termos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural da Herdade do Zorreiro – Malavado, adiante designado simplesmente por Plano ou PIER. A área de intervenção do PIER situa-se na freguesia de Longueira – Almogrove, concelho de Odemira, perto do aglomerado urbano do Malavado e encontra-se no domínio da Atlantic Growers, com quem se visa concretizar um contrato para planeamento para a elaboração do Plano.

Conforme previsto no artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o presente documento consubstancia a apresentação e justificação da pretensão, definição da área de intervenção, bem como procede ao enquadramento legal e ao enquadramento do PIER nos instrumentos de gestão territorial.

2 Enquadramento territorial da área de intervenção

A área de intervenção do PIER abrange cerca de 35,5 ha, situa-se no Distrito de Beja, Concelho de Odemira, Freguesia de Longueira-Almogrove; localizando-se entre as localidades denominadas Malavado e Fataca (a Atlantic Growers já explora cerca de 7,8 ha dessa área, na produção de pimentos). O perímetro do PIER a elaborar abrange toda a área de terreno que a Empresa detém ou se encontra a adquirir (35,5 hectares), nomeadamente a área já em funcionamento há alguns anos e que consta de um conjunto de apoios agrícolas, das eco-estufas já existentes, num artigo contíguo àquele em que se pretende implementar o novo projeto. Esta área de intervenção inclui-se na NUTII Alentejo, mais concretamente na NUTIII do Alentejo Litoral. Localiza-se a cerca de 7 Km a oeste de Odemira, a sede de Concelho, e a 9 Km a nordeste da Zambujeira do Mar.

2.1 Algumas características da área de intervenção

A área de intervenção é constituída por dois artigos prediais rústicos:

- Artigo 11 da secção P1 da freguesia da Longueira-Almograve, com uma área de 27,7 ha. Neste artigo está prevista a ampliação das estruturas de produção da Atlantic Growers, tendo sido atribuído o estatuto PIN a este projeto de ampliação. Não é feito qualquer uso do solo atualmente na área prevista para o projeto de ampliação, o espaço é ocupado por estufas de plástico desativadas, que se encontram em fase de desmantelamento, e os campos abandonados foram colonizados por espécies ruderais, indiferentes edáficas, cosmopolitas e típicas de campos abandonados.
- Artigo 12 da secção P1 da freguesia da Longueira-Almograve, com uma área de 7,8 ha. Neste artigo estão implantadas as atuais estruturas de produção da Atlantic Growers, que constam de apoios agrícolas à eco-estufa de vidro existente.

3 Oportunidade de elaboração do PIER

A figura de Plano de Intervenção em Espaço Rural desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de qualquer área específica do município, definindo com pormenor a forma de ocupação, servindo de base aos projetos de execução das infraestruturas, regulando a edificação e respetiva utilização, tendo em conta os objetivos e as estratégias em termos de ordenamento do território numa escala adequada ao seu desenvolvimento futuro.

Neste âmbito, o PIER, que através deste documento define os termos de referência, pretende consubstanciar o projeto de construção dos apoios agrícolas e restantes infraestruturas associadas ao Projeto de Investimento, com estatuto de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN), denominado **“Atlantic Growers: produção de novo produto – tomate *tombons* e expansão da capacidade de produção de pimentos *vitapep*”** no Concelho de Odemira. O projeto consiste na construção de eco-estufas de vidro em condições técnicas e tecnológicas que garantem a produção ao longo de todo o ano e está estruturado em duas fases:

Fase I – Início da instalação, em 2013, de 6,3 hectares de estufas de vidro para produção de tomate *tombons*.

Fase II – Instalação de 6,3 hectares adicionais de estufas de vidro para expansão da produção de pimentos *vitapep*, em 2015.

Neste mesmo Plano serão contempladas as instalações que a Atlantic Growers já tem em funcionamento há alguns anos, em terreno contíguo àquele em que se pretende implementar o projeto acima referido, e do qual constam armazéns, refeitório, escritórios, central de cogeração de energia e diversos depósitos de armazenamento de água que dão apoio a cerca de 6 hectares de eco-estufas de vidro, que já estão atualmente em funcionamento.

3.1 Enquadramento do projeto da Atlantic Growers na estratégia global de investimento

A promotora do projeto de investimento é a V.O.F. Atlantic Growers, Sucursal em Portugal, adiante designada por “Atlantic Growers” ou “Empresa”, pertencente ao Grupo Atlantic Growers com sede na Holanda. O Projeto em apreço tem enquadramento tanto na estratégia individual da Empresa localizada em Portugal como na estratégia global do Grupo em que a mesma se insere, dando igualmente cumprimento aos desideratos de desenvolvimento económico no Município de Odemira

Desde a data da sua constituição, em 2001, a Empresa tem vindo a seguir uma estratégia com enfoque na inovação, na qualidade dos seus produtos e na promoção da sua eficiência energética tendo em vista o crescimento sustentado da sua atividade. Neste sentido, a realização do projeto em apreço permitirá criar as condições para as seguintes ações, promotoras de um crescimento contínuo e sustentado da Atlantic Growers e igualmente do Município de Odemira.

Deste modo, o projeto é, segundo diferentes perspetivas, estruturalmente qualificante e enriquecedor, uma vez que criará valor para o investidor, do ponto de vista empresarial e responderá à crescente procura por parte dos consumidores, do ponto de vista da procura. Por outro lado, do ponto de vista da economia regional e nacional, o projeto contribuirá para a criação de emprego, riqueza e coesão social na região e, bem assim, para o aumento das exportações nacionais.

Em conclusão, pelas vantagens competitivas que gera, apresenta-se como um projeto inovador para o desenvolvimento da Empresa e da região em que se insere, o que se traduz num elevado potencial económico-social.

3.1.1 Reforço do investimento em I&D e Inovação

A Atlantic Growers dedica uma permanente atenção ao mercado, o que associado ao elevado rigor da produção e qualidade do produto final, tem permitido à Empresa potenciar a sua posição competitiva através da aposta em investimentos que lhe garantam capacidade para responder às necessidades futuras dos consumidores. Deste modo, a aposta em produtos exclusivos, destinados à satisfação de nichos específicos de mercado, constitui um importante vetor de diferenciação da Atlantic Growers e de geração de valor da sua atividade agrícola.

Com efeito, a Empresa iniciou a produção, em, 2011, de uma nova variedade de pimentos, a qual comercializa no mercado sob a marca comercial “Vitapep”. Esta variedade de pimento apresenta como principais características o facto de ser um mini pimento cor-de-laranja, doce e altamente nutritivo, possuindo três vezes mais vitamina C do que as laranjas. Pelas suas características únicas, este produto é detentor de um elevado valor acrescentado, sendo a Atlantic Growers (e o Grupo em que se integra) o único produtor europeu desta variedade de pimento (decorrente de acordos de exclusividade estabelecidos com o respetivo produtor de sementes Enza/Syngenta). É, pois, neste contexto que surge o presente projeto da Atlantic Growers, que pretende dar continuidade à estratégia da Empresa e visa, igualmente, permitir posicionar-se num nível cada vez mais elevado na escala de valor do setor.

3.1.2 Garantia de elevados padrões de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e segurança alimentar

O projeto em apreço encontra-se focalizado na produção de alimentos frescos, de elevada qualidade, conciliando a sustentabilidade ambiental com as melhores técnicas e tecnologias disponíveis no mercado. Deste modo, o investimento em eco-estufas de vidro reflete o objetivo da Empresa em permanecer na vanguarda do setor no que respeita à utilização de técnicas produtivas que permitam a obtenção de uma elevada produtividade ao longo do ano, ao mesmo tempo que promovem uma elevada eficiência energética e responsabilidade ambiental. A este nível, destacam-se ainda os sistemas de trigação que a Empresa pretende implementar no âmbito do projeto e que se encontram totalmente alinhados com o objetivo de reduzir os impactos ambientais da sua atividade e definir novos patamares de eco sustentabilidade na atividade agrícola.

3.1.3 Exploração de recursos endógenos da região

Por fim, importa também referir a possibilidade de utilização dos recursos endógenos da região, tirando partido não só das condições edafo-climáticas, da

disponibilidade hídrica e da existência de solos / espaços para utilização agrícola na região, como também da população residente na mesma, com experiência e tradição na atividade de cultivo, promovendo a criação de emprego permanente, não só de uma forma direta, mas também por efeitos de arrastamento.

4 Enquadramento legal do Plano

4.1 *Diplomas legais*

A tramitação dos procedimentos exigíveis nos processos de elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) é regulada pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, na presente norma se designa por RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);
- Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;
- Demais orientações associadas aos diversos Instrumentos de Gestão Territorial que incidem sobre a área de intervenção.

4.2 *Instrumentos de Gestão Territorial*

Os instrumentos de gestão territorial com incidência direta sobre a área de implantação do PIER, são os seguintes:

- PNAC- Plano Nacional para as Alterações Climáticas
- ENE – Estratégia Nacional para a Energia
- PSRN2000 (Plano Sectorial Rede Natura 2000, Directiva 92/43/CEE, Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro, Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 de 21 de Julho)
- PSPRM (Programa Sectorial do Perímetro de Rega do Mira, Despacho Normativo n.º 15/2007)

- PROT Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto)
- PDM (Plano Director Municipal, Aviso n.º 26665/2010, Diário da República, 2.ª série – n.º 244 – 20 de Dezembro de 2010)

O **Plano Nacional para as Alterações Climáticas** (PNAC) foi desenvolvido com o objetivo de controlar e reduzir as emissões de Gases com Efeito de Estufa (“GEE”), de modo a respeitar os compromissos de Portugal no âmbito do Protocolo de Quioto e do Acordo de Partilha de Responsabilidade, no seio da UE. O projeto em apreço, que obteve estatuto PIN, utiliza gás natural para produzir energia elétrica sem ocorrer libertação de CO₂ para a atmosfera (decorrente do seu totalmente reaproveitamento para a fertilização das plantas), pelo que o projeto contribui para o cumprimento dos objetivos deste Plano Estratégico Nacional, concretamente no sentido de minimizar as emissões de gases com efeito de estufa.

Quanto à **Estratégia Nacional para a Energia** (ENE2020), na sequência da revisão do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, o Governo estabeleceu objetivos e medidas tendo em vista a aposta no desenvolvimento das energias renováveis e na promoção da eficiência energética, assegurando a segurança de abastecimentos e a sustentabilidade económica e ambiental do modelo energético, contribuindo para a redução de emissões de CO₂ e gerando benefícios para a sociedade. Estes efeitos estão em consonância com os objetivos definidos para o PIER.

No **Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo**, a área de implementação do PIER encontra-se inserida:

- Numa área nuclear de proteção e valorização ambiental (ERPVA);
- Na unidade de paisagem de transição litoral-interior;
- Num sistema de base económica regional e de subsistema das atividades agroflorestais classificada como sistema agrícola de regadio.

Para as áreas nucleares de proteção e valorização ambiental (ERPVA) o PROTA preconiza que podem ser mantidas ou desenvolvidas atividades agrícolas ou florestais que, não constituindo sistemas essenciais de suporte da biodiversidade, contribuem para a manutenção do mosaico de paisagens rurais, como sejam, por exemplo, as manchas de regadios consolidados ou previstos ou as culturas extensivas de cereais de sequeiro ou as culturas permanentes.

O âmbito de intervenção do Plano enquadra-se em diversas opções estratégicas deste PROT, nomeadamente quando refere o papel estratégico da agricultura e do desenvolvimento rural e a qualificação dos processos de transformação que lhes andam associados, designadamente os impulsionados pelo empreendimento de fins múltiplos de Alqueva e pelos restantes aproveitamentos hidroagrícolas. São destacadas no PROTA as potencialidades agrícolas resultantes de excepcionais condições edafo-climáticas do Litoral Alentejano, nomeadamente para a produção hortofrutícola e de primores, que o poderão transformar num grande centro abastecedor dos mercados europeus. Nas normas orientadoras e de natureza operacional do PROTA aponta-se para a promoção do aumento da competitividade da produção agrícola e florestal através da criação e desenvolvimento de práticas de natureza empresarial, numa perspetiva de orientação da produção para o mercado, através de inovação e estabelecimento de estratégias numa ótica de fileira com vista à sua dinamização e sustentabilidade territorial, social e económica.

O **Plano Sectorial da Rede Natura 2000** (PSRN2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, assinala na sua cartografia de âmbito alargado os seguintes valores naturais para a área de estudo: (1) um complexo de habitats que inclui o 3120, o 3170, o 6420 e o 92A0; (2) Espécies relevantes da fauna - *Mauremys leprosa* (Cágado-mediterrânico), *Lutra lutra* (Lontra), *Lacerta schreiberi* (Lagarto-de-água), *Rhinolophus hipposideros* (Morcego-de-ferradura-pequeno), *Emys orbicularis* (Cágado-de-carapaça-estriada) e *Chondrostoma lusitanicum* (Boga-portuguesa) e (3) Nas proximidades ocorre uma população significativa de *Microtus cabreræ* (rato de Cabrera).

O âmbito de intervenção do Plano encontra-se ainda consonante com os objetivos do **Programa Sectorial do Perímetro de Rega do Mira**. No que diz respeito ao disposto no Artigo 6º, prevê-se que, nas áreas agrícolas poderão ser autorizadas edificações necessárias à atividade agrícola mas não poderão exceder a cêrcea de 6,5 m, excetuando silos, depósitos de água, armazéns frigoríficos ou outras instalações tecnicamente justificadas.

No **Plano Diretor Municipal de Odemira** (PDM), a área de implantação do Plano situa-se na carta de ordenamento n.º 560 que qualifica a área como “espaços agrícolas” e como “espaços agro-silvo-pastoris”. Os “espaços agrícolas”, por definição, englobam todas as seguintes classes de solo: solos de capacidade de uso A e B e da sub-classe Ch; solos de toda a classe C nas freguesias onde não existem solos das classes A e B; áreas beneficiadas pelos aproveitamentos hidroagrícolas (como é o caso da área alvo deste PIER) e outros solos já integrados nesta qualificação de espaço. Os “espaços agro-silvo-pastoris”, por definição,

correspondem às áreas exteriores aos perímetros urbanos dos aglomerados populacionais e não integradas em áreas afetadas às albufeiras de águas públicas, nos espaços agrícolas ou em espaços de proteção e valorização ambiental. Os Espaços Agrícolas destinam-se predominantemente à produção de bens alimentares através da exploração de sistemas arvenses, pratenses, hortícolas e frutícolas. Nestes solos são proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, nomeadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações ou quaisquer outras formas de utilização não agrícola. Consideram-se integradas na Reserva Agrícola Nacional e como tal sujeitas ao regime do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, na sua atual redação, todas as áreas designadas por Espaços Agrícolas. Os Espaços agro-silvo-pastoris são áreas de baixa a muito baixa fertilidade de solo sem especiais problemas de erosão e destinam-se principalmente à exploração de sistemas arvenses, arbóreo-arbustivos de sequeiro ou a usos silvo-pastoris. Sobre estes espaços não existem disposições de salvaguarda absoluta relativamente a recursos ecológicos e agrícolas.

Relativamente à edificabilidade, o PDM estabelece para os espaços agrícolas e espaços agro-silvo-pastoris, entre outras disposições: [...] são permitidas as seguintes ações: a) Obras com finalidades exclusivamente agrícola e pecuária, quando integradas e utilizadas em explorações que as justifiquem, desde que não excedam a cêrcea máxima de 6,5 m, excetuando silos, depósitos de água ou outras instalações tecnicamente justificadas e um índice de utilização bruto de 0,002. As construções ou conjuntos autorizados nos Espaços Agrícolas terão de ser autónomos no que se refere a infraestruturas de abastecimento de água e saneamento.

O âmbito de intervenção do PIER da Herdade do Zorreiro – Malavado é conceptualmente convergente com as estratégias de desenvolvimento e de ordenamento do território estabelecidas para a área em questão. Ainda assim, são detetadas algumas incompatibilidades com os parâmetros e índices estabelecidos no PDM (instrumento de excelência de gestão urbanística para aquela área), que inviabilizam a concretização do projeto com estatuto PIN. Foi neste contexto que se desencadeou a proposta da Atlantic Growers para celebração de contrato para planeamento com a Câmara Municipal de Odemira, para a elaboração do PIER da Herdade do Zorreiro – Malavado.

5 Objetivos do PIER

O Plano de Intervenção no Espaço Rural da Herdade do Zorreiro – Malavado irá traduzir em primeira instância, o objetivo de concretizar o projeto de investimento da Atlantic Growers que tem o estatuto de Projeto de Interesse Nacional (PIN). Assim sendo os principais objetivos do Plano são os seguintes:

1. Edificar todo um conjunto de apoios agrícolas que permitam a implementação de eco-estufas consideradas tecnologicamente inovadoras e com elevado padrão de sustentabilidade ambiental e energética;
2. Aumentar a capacidade produtiva das áreas agrícolas associada a produtos de qualidade;
3. Contribuir para o aumento de postos de trabalho permanentes na região;
4. Potenciar o crescimento económico da região, contribuindo para o aumento das exportações dos produtos agrícolas;
5. Garantir as ligações aos sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, ou caso se justifique tecnicamente garantir sistemas alternativos, ambientalmente mais sustentáveis;
6. Garantir contrapartidas / compensações ambientais em harmonia com a envolvente social e territorial em presença.

6 Conteúdo material e documental do Plano

6.1 Conteúdo material do Plano

De acordo com a disposição do n.º 1 do artigo 91º do RJIGT, o plano deve adotar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita e aos objetivos ora previstos. Com este enquadramento, do conteúdo material do plano constará:

- a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando, quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger;
- b) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respetivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;
- c) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções

existentes;

- d) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas a elas afetas;
- e) A identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados.

6.2 Conteúdo documental do Plano

O Conteúdo documental do Plano está de acordo com o disposto no Artigo 92º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, e com a Portaria n.º 389/2005 de 5 de Abril.

6.2.1 Constituição do PIER

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, que representa o regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção;
- c) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

6.2.2 Elementos que acompanham o PIER

- a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- b) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;
- c) Programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- d) Planta de enquadramento com a indicação da área de intervenção e a sua articulação com a área envolvente, designadamente em termos de rede viária, aglomerados e outra informação considerada relevante;
- e) Planta da situação existente;
- f) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal

- comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- g) Extratos do regulamento, das plantas de ordenamento ou zonamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano;
 - h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

6.2.3 Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

Nos termos do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 74º do RJIGT e nos n.ºs 1 do artigo 3º e nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e pela natureza das intervenções previstas na área do Plano de Intervenção no Espaço Rural da Herdade do Zorreiro, entende-se que estas não irão produzir efeitos negativos significativos no ambiente, pelo que não deverá ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, que identifica os planos que estão sujeitos avaliação ambiental, considera-se que o PIER não é objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, uma vez que as suas iniciativas não são suscetíveis de ter efeitos ambientais negativos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

- a) O Plano não servirá de enquadramento à aprovação de projetos mencionados no anexo I e II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.
- b) O Estudo de Incidências Ambientais, já feito para área de intervenção do Plano (e cujo parecer do emitido pelo ICNF a 28.08.2012 foi favorável condicionado), não determinou que o plano seja suscetível de ter efeitos significativos no ambiente. A conclusão final do referido Estudo de Incidências Ambientais foi a seguinte: “Considera-se que o projeto traz mais-valias que justificam a sua aprovação, apesar das incidências detetadas. O projeto não coloca em perigo os valores naturais do Sítio Costa Sudoeste. Apresenta-se uma lista de condicionantes e medidas que visam anular, minimizar ou compensar as incidências negativas detetadas ao nível da impermeabilização do solo e da paisagem. Assegurado o cumprimento dessas medidas, considera-se que este projeto poderá ser um modelo de desenvolvimento agrícola para a região, uma vez que apresenta elevada rentabilidade e produtividade, com baixo consumo de recursos, sem produção de efluentes, sem emissão de CO2 e com um forte impacto social positivo”

- c) A ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, referidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, e traduzidos nos quadros seguintes, demonstra que não existem efeitos significativos no ambiente.

Crítérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no Ambiente (anexo ao DL 232/2007)	Proposta de PIER
1. Caraterísticas do plano ou programa	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	O plano não implica alterações do uso do solo e pretende estabelecer regras para a instalação de nova tecnologia agrícola (ecoestufas e respetivas instalações de apoio) mais evoluída do que a anterior modalidade praticada (estufas de plástico).
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	Apesar de detetadas algumas incompatibilidades com os parâmetros e índices estabelecidos no PDM, o âmbito do plano é conceptualmente convergente com as estratégias de desenvolvimento e de ordenamento do território estabelecidas para a área em questão.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	O plano integra soluções que correspondem às estratégias nacionais definidas no Plano Nacional para as alterações climáticas e na Estratégia Nacional para a energia, assim como para as metas definidas para o sector agrícola no PROT do Alentejo e no PSPRM, contribuindo claramente para o desenvolvimento sustentável da região, sem prejuízo dos valores naturais presentes no Sítio RN2000 no qual se insere (de acordo com EInCA).
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais significativos, uma vez que as incidências identificadas no EInCA são de reduzida dimensão e amplitude e são compensáveis ou minimizáveis.
e) A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no Ambiente (anexo ao DL 232/2007)	Proposta de PIER
2. Características dos impactes e de área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Os eventuais impactes negativos identificados são de reduzida dimensão e minimizáveis ou compensáveis, sendo reversíveis.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável, já que foram tidas em conta as estruturas existentes.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos seus efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Os impactos sociais e económicos identificados têm impacto positivo de dimensão elevada a nível regional, embora estes efeitos ultrapassem este nível e se possam repercutir até ao nível nacional.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	Não aplicável
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagem com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	O plano insere-se no Sítio Costa Sudoeste, da RN2000, mas o EInCA conclui que não são postos em causa os valores presentes.

7 Fases de elaboração do Plano

Para a elaboração do PIER, prevê-se o seguinte faseamento de referência:

1ª Fase Elaboração da Proposta Preliminar de Plano	20 dias úteis após conclusão da Participação Preventiva
---	--

2ª Fase Elaboração da Proposta de Plano	20 dias após apreciação da proposta preliminar de Plano com eventuais alterações propostas pela Câmara Municipal
3ª Fase Retificações à Proposta de Plano (caso os pareceres das entidades não sejam totalmente favoráveis e seja necessário introduzir alterações à proposta de plano)	10 dias após receção do parecer da CCDR, integrando eventuais alterações propostas pelas entidades consultadas
4ª Fase Elaboração da Versão Final de Plano (caso hajam participações no âmbito da discussão pública que revelem a necessidade de introduzir alterações à proposta de plano)	10 dias após conclusão da Discussão Pública

Os prazos definidos podem sofrer alterações nas situações em que dependem de entidades externas ao município, nomeadamente, ao nível do processo de homologação da cartografia, pareceres desfavoráveis ou condicionados no âmbito da conferência de serviços ou existência de participações públicas que comprometam a proposta de plano.

Aos prazos definidos acrescem ainda os prazos inerentes à tramitação e procedimentos do PIER, em conformidade com o disposto no RJGT, nomeadamente os que respeitam à participação pública:

- Participação Preventiva, que decorrerá durante 15 dias, a iniciar 5 dias após a publicação do Aviso de deliberação de elaboração do PIER no Diário da República;
- Discussão Pública, que decorrerá durante 22 dias, a iniciar 5 dias após a publicação do Aviso da Abertura do Período de Discussão Pública, no Diário da República.

Admite-se que, após a apreciação da proposta de Plano pela Câmara Municipal, se possa deliberar a introdução de uma adaptação aos prazos e conteúdo dos presentes Termos de Referência, caso se justifique no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos.

8 Constituição da equipa técnica do Plano

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, em cumprimento com a legislação aplicável, sendo a elaboração do Plano acompanhada sistematicamente pelos quadros técnicos municipais, sendo coordenada pela Divisão de Ordenamento, Planeamento e Obras.

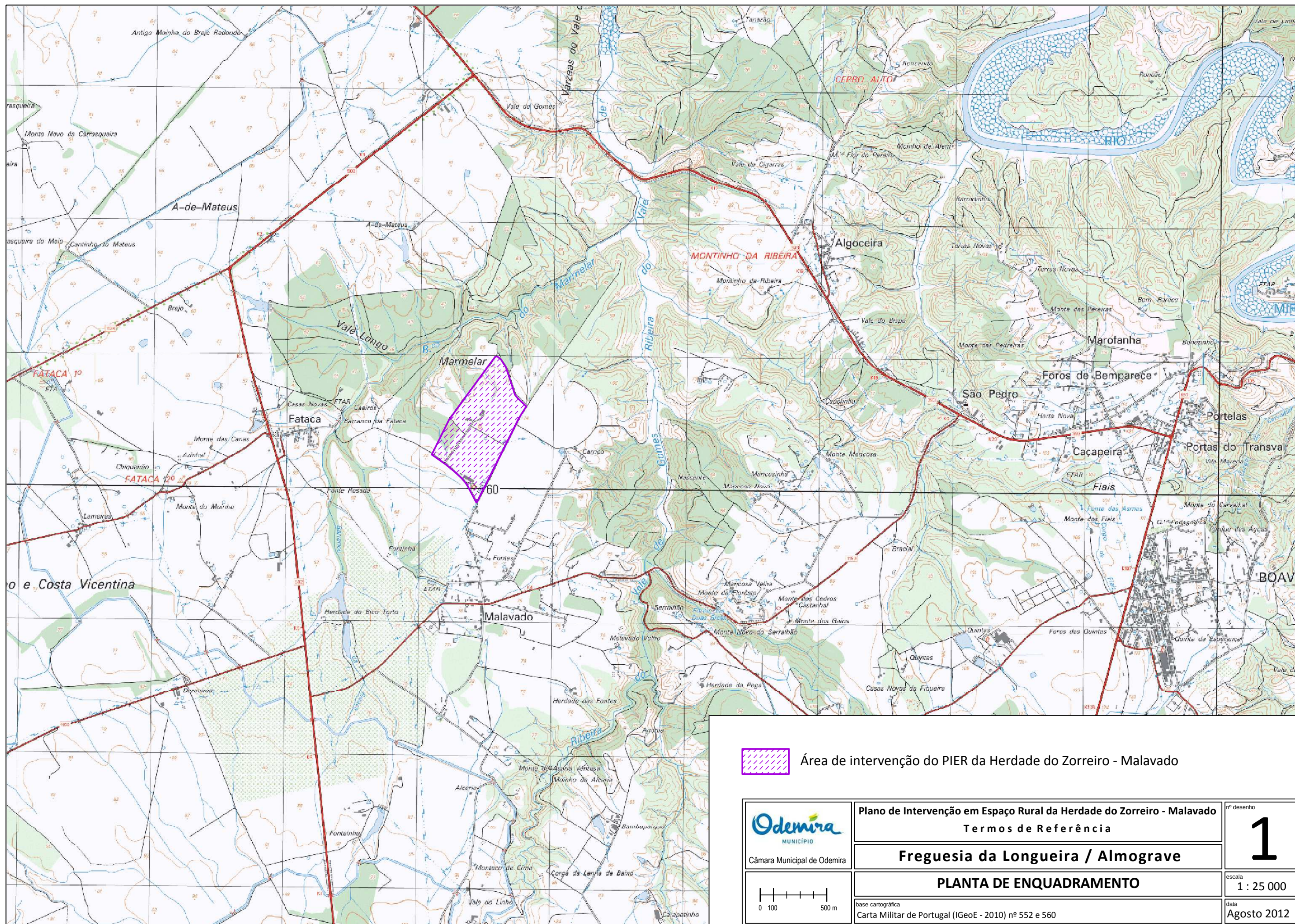
9 Entidades que acompanham o Plano

Sem prejuízo das demais entidades que venham a ser consultadas ou que se revelem representativas dos interesses públicos a ponderar no decorrer da elaboração do PIER, são consideradas representativas dos interesses a ponderar no âmbito da implementação do plano as seguintes entidades:

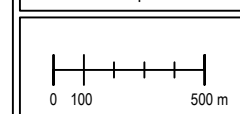
- AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal
- ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
- DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia
- DRAPAL – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo
- CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

10 Anexos

- Planta nº 1** Planta de Enquadramento com base cartográfica na Carta Militar de Portugal – 1/25 000
- Planta nº 2** Extrato de Planta de Ordenamento do PDM – 1/25 000
- Planta nº 3** Extrato de Planta de Condicionantes do PDM – 1/50 000
- Planta nº 4** Fotografia Aérea – 1/10 000
- Planta nº 5** Planta de Localização com base na cartográfica digital – 1/10 000
- Planta nº 6** Planta Cadastral – 1/10 000

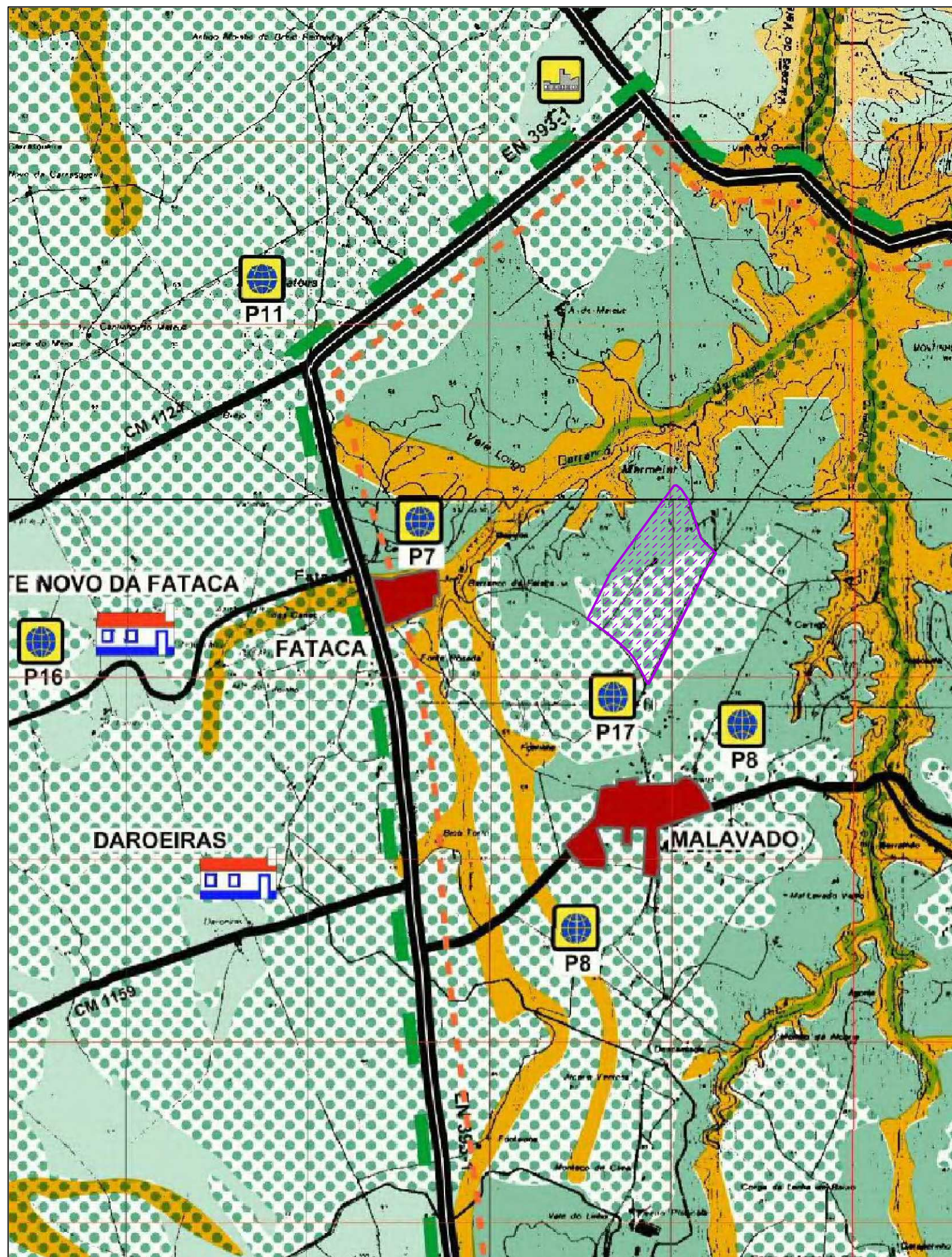


Área de intervenção do PIER da Herdade do Zorreiro - Malavado

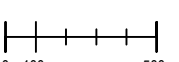


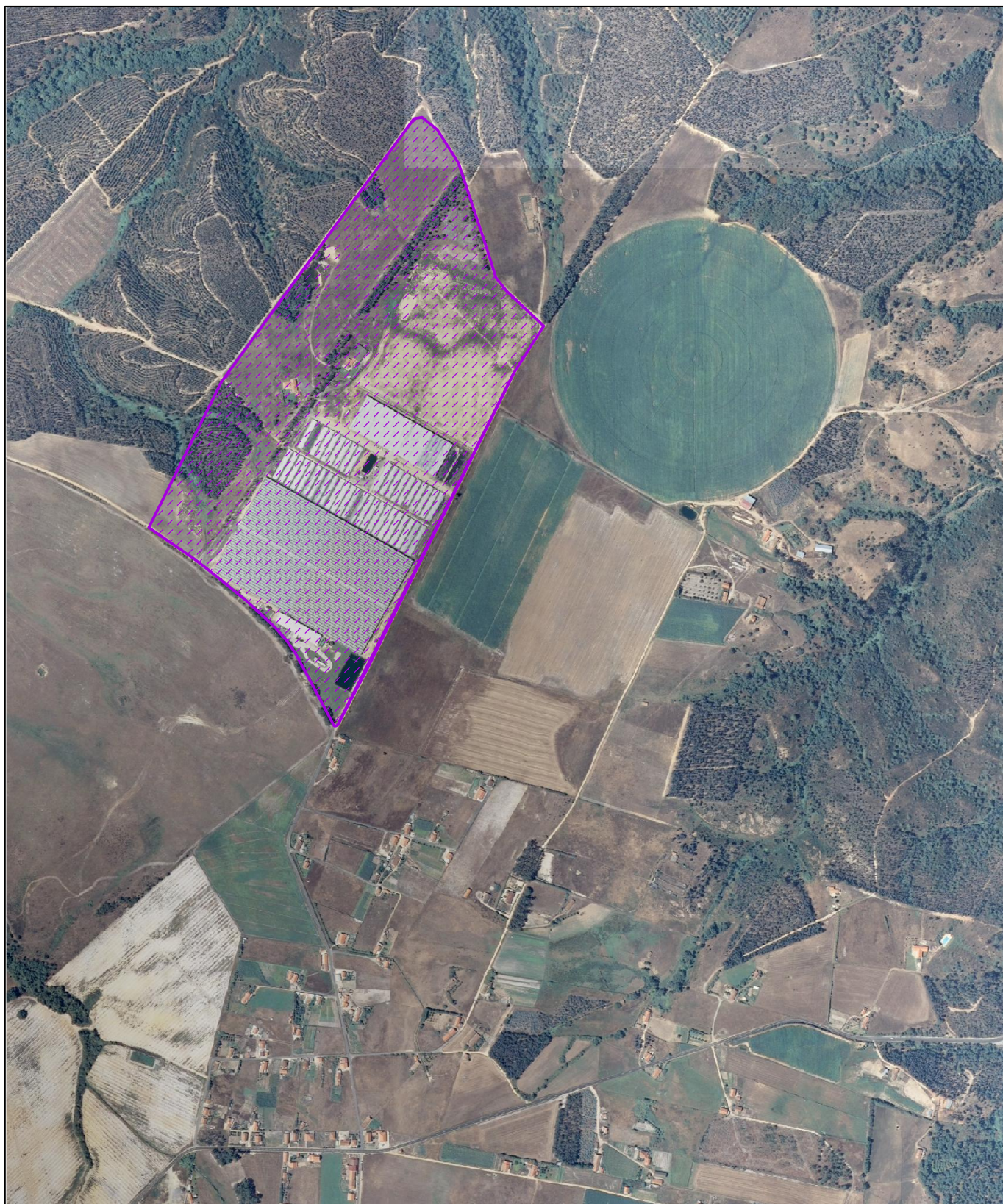
Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro - Malavado	
Termos de Referência	
Freguesia da Longueira / Almogrove	
PLANTA DE ENQUADRAMENTO	
base cartográfica Carta Militar de Portugal (IGeoE - 2010) nº 552 e 560	

nº desenho	1
escala	1 : 25 000
data	Agosto 2012

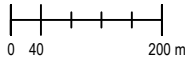


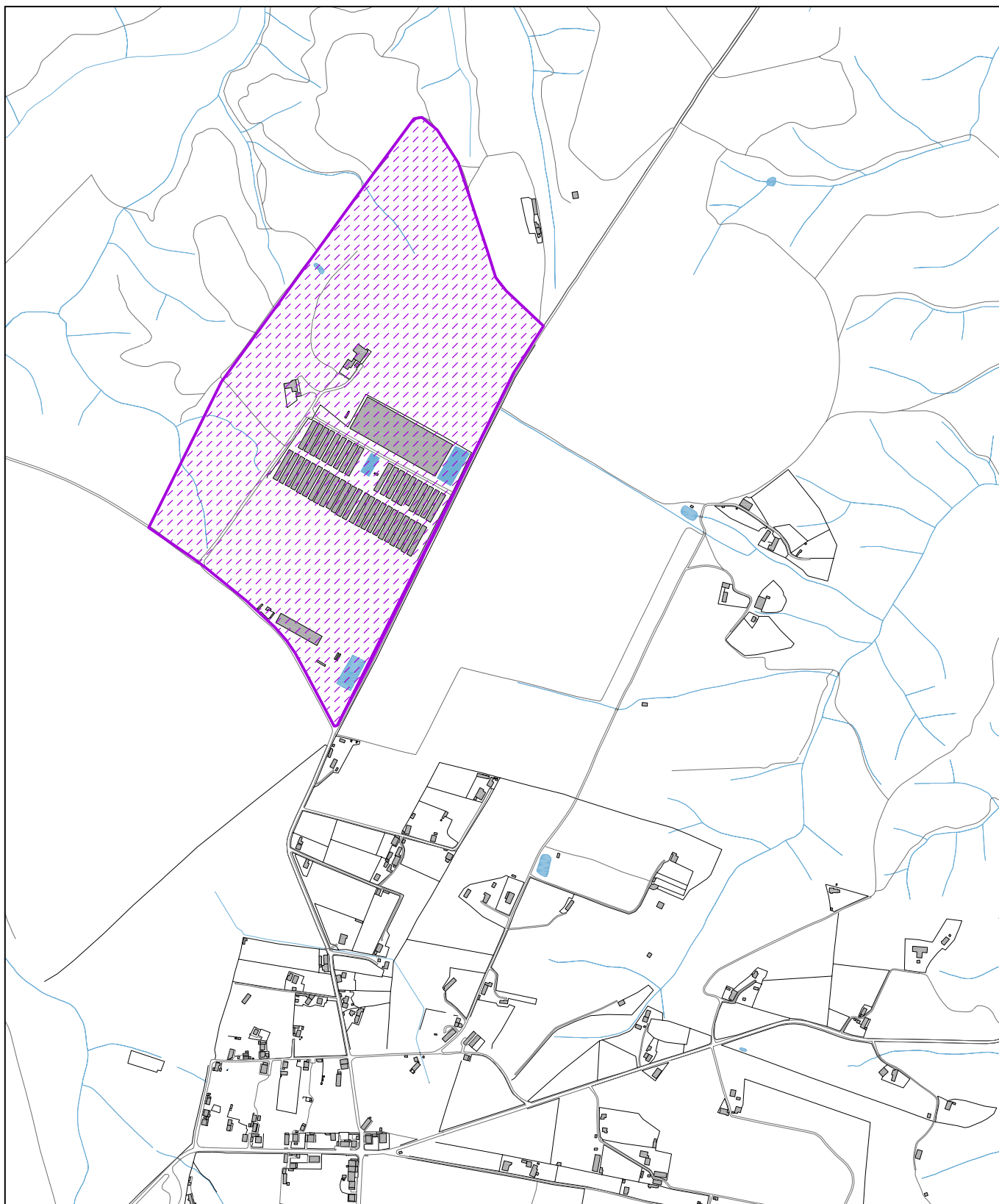
Área de intervenção do PIER da Herdade do Zorreiro - Malavado

 Câmara Municipal de Odemira	Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro - Malavado Termos de Referência		nº desenho 2
	Freguesia da Longueira / Almogrove		
	EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM		escala 1 : 25 000
	base cartográfica Extrato das Plantas de Ordenamento do PDM de Odemira (nº 552 e 560)		data Agosto 2012

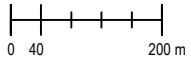


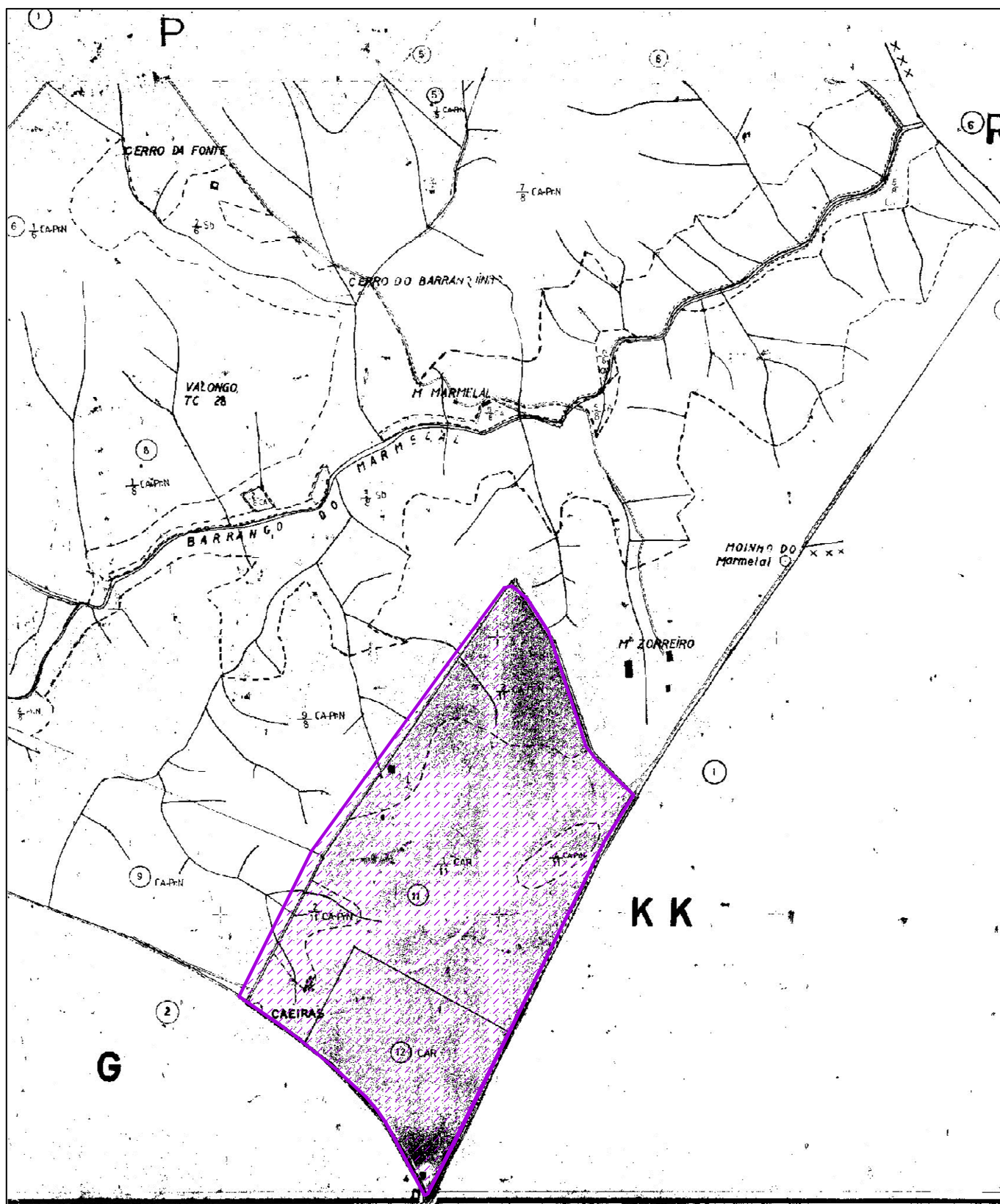
Área de intervenção do PIER da Herdade do Zorreiro - Malavado

 Câmara Municipal de Odemira	Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro - Malavado Termos de Referência	nº desenho 4
	Freguesia da Longueira / Almogrove FOTOGRAFIA AÉREA	escala 1 : 10 000 data Agosto 2012
	base cartográfica Ortofotomapas de 2007 (Esc. 1 : 10 000)	

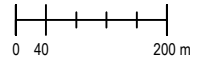


Área de intervenção do PIER da Herdade do Zorreiro - Malavado

 Câmara Municipal de Odemira	Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro - Malavado Termos de Referência	nº desenho 5
	Freguesia da Longueira / Almogrove PLANTA DE LOCALIZAÇÃO base cartográfica Cartografia Digital de 2005 - CMO/CIMAL/IGP (Esc. 1 : 10 000)	escala 1 : 10 000 data Agosto 2012



Área de intervenção do PIER da Herdade do Zorreiro - Malavado

 Câmara Municipal de Odemira	Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro - Malavado Termos de Referência	nº desenho 6
	Freguesia da Longueira / Almogrove	escala 1 : 10 000 data Agosto 2012
	PLANTA CADASTRAL base cartográfica Extrato da planta cadastral da Secção P1 da Freg. Longueira-Almogrove (antiga S. Salvador)	